

ATO Nº 561, DE 12 DE MARÇO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 317 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma constante do Anexo, o Regulamento dos Serviços Administrativos da Secretaria de Informática, criada pela [Resolução nº 12, de 16 de abril de 1990](#).

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

PRESIDENTE

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria de Informática, órgão de direção especializada, subordinada ao Diretor-Geral, tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades de informática, processamento de dados e desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e administração de dados, bem como de análise e pesquisa de jurisprudência, no âmbito do Tribunal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Secretaria de Informática tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete
  2. Subsecretaria de Processamento de Dados
    - 2.1. Divisão de Suporte Técnico
      - 2.1.1. Seção de Suporte a Teleprocessamento
      - 2.1.2. Seção de Suporte Operacional
    - 2.2. Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
      - 2.2.1. Seção de Análise e Programação
      - 2.2.2. Seção de Administração de Banco de Dados
    - 2.3. Divisão de Produção
      - 2.3.1. Seção de Operação
      - 2.3.2. Seção de Digitação
  3. Subsecretaria de Jurisprudência
    - 3.1. Divisão de Análise
    - 3.2. Divisão de Produção e Pesquisa
      - 3.2.1. Seção de Registro de Dados
      - 3.2.2. Seção de Pesquisa e Atendimento ao Usuário
- Art. 3º. A Secretaria de Informática, bem como as Subsecretarias e Divisões serão dirigidas por Diretor; as Seções e o Gabinete do

Diretor de Secretaria, por Supervisor.

Parágrafo único. Os cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos e funções previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas, impedimentos e férias, respeitados os requisitos exigidos para os titulares, por servidores por eles indicados, preferencialmente dentre os lotados nas respectivas áreas, designados na forma da legislação específica.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º. Ao Gabinete compete executar as atividades de apoio técnico e administrativo, assim como incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Diretor da Secretaria de Informática.

Art. 6º. À Subsecretaria de Processamento de Dados compete coordenar, orientar e controlar as atividades relativas aos serviços de suporte técnico e desenvolvimento e manutenção de sistemas de processamentos de dados, necessários ao atendimento das diversas áreas do Tribunal.

Art. 7º. À Divisão de Suporte Técnico compete dirigir, orientar e acompanhar a execução de atividades relacionadas à segurança e funcionamento do sistema computacional do Superior Tribunal de Justiça e à manutenção da integridade dos sistemas operacionais, compiladores e programas associados.

Art. 8º. À Seção de Suporte a Teleprocessamento compete:

- I - receber e instalar as versões dos sistemas operacionais e programas associados;
- II - estabelecer os procedimentos operacionais necessários à otimização de uso dos meios magnéticos;
- III - implementar os procedimentos necessários de acesso seletivo ao sistema;
- IV - configurar a rede de teleprocessamento e gerenciar sua instalação e operação, atendendo aos requisitos de segurança e de acesso seletivo;
- V - fornecer subsídios técnicos necessários à reconfiguração dos equipamentos; e
- VI - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 9º. À Seção de Suporte Operacional compete:

- I - efetuar os procedimentos operacionais necessários ao adequado funcionamento do sistema computacional do STJ;
- II - promover e controlar a execução das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de processamento de dados;
- III - executar a instalação de novos equipamentos de processamentos

de dados;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de meios magnéticos;

V - executar diariamente os procedimentos de segurança e integridade da instalação e base de dados;

VI - controlar o consumo de material de processamento de dados e providenciar sua requisição ao setor competente;

VII - encaminhar os relatórios de saída dos sistemas implantados à área pertinente; e

VIII - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 10. À Divisão de Desenvolvimento de Sistemas compete dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de interesse do Tribunal, bem como promover constante interação com a área de Administração de Dados, com vistas à atuação conjunta em projetos de sistemas.

Art. 11. À Seção de Análise e Programação compete:

I - especificar, elaborar e testar programas a serem implementados no âmbito do Tribunal;

II - avaliar permanentemente a funcionalidade dos sistemas, corrigindo as distorções observadas e elaborando mapas de acesso lógico às bases de dados;

III - manter sob sua guarda e atualizar os manuais técnicos de interesse da Unidade;

IV - observar as normas de padronização em estreita articulação com a Seção de Administração de Banco de Dados;

V - efetuar o levantamento de dados, o desenvolvimento e a implantação de sistemas;

VI - documentar os sistemas desenvolvidos;

VII - acompanhar a implantação e manutenção dos sistemas desenvolvidos por terceiros;

VIII - coordenar e executar a manutenção dos sistemas desenvolvidos internamente;

IX - controlar os sistemas implantados com vistas à sua adequação às novas necessidades funcionais, providenciando a atualização e divulgação das alterações efetuadas e repassando à seção competente eventuais necessidades de novos desenvolvimentos;

X - definir com a Seção de Suporte a Teleprocessamento os procedimentos de segurança a serem observados para o sistema;

XI - elaborar a codificação dos programas definidos, conforme as padronizações existentes;

XII - executar testes e avaliação nos programas codificados, individual e sistemicamente;

XIII - documentar os procedimentos de manutenção efetuados; e

XIV - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 12. À Seção de Administração de Banco de Dados compete:

I - efetuar os levantamentos necessários junto aos usuários para definir as estruturas de informação;

II - identificar e definir os relacionamentos e atributos dos dados;

III - promover os procedimentos necessários à otimização da organização do banco de dados;

IV - especificar e desenvolver o projeto físico das bases de dados;

V - especificar o controle de acesso a dicionários e a banco de dados;

VI - garantir a segurança dos dados em termos de controle de acesso e de manutenção de sua consistência e integridade durante as operações, e promover os procedimentos necessários à otimização das operações das bases de dados; e

VI - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 13. À Divisão de Produção compete dirigir, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à difusão de tecnologia de uso e apoio junto aos usuários para a operação dos sistemas.

Art. 14. À Seção de Operação compete:

I - acompanhar a implantação de sistemas;

II - assessorar tecnicamente os usuários quanto à otimização do uso de equipamentos e sistemas;

III - comunicar aos usuários a ocorrência de acréscimos ou alterações nos procedimentos de operação dos sistemas ou equipamentos;

IV - encaminhar à área competente da Secretaria, para providências, as solicitações do usuário visando ao atendimento de suas necessidades de informatização; e

V - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 15. À Seção de digitação compete:

I - manter o controle sistemático do funcionamento e desempenho dos equipamentos instalados junto ao usuário;

II - atender ao usuário local em caso de problemas técnicos nos equipamentos de processamento de dados, providenciando as medidas necessárias para sanar os defeitos;

III - participar, juntamente com a Seção de Suporte a Teleprocessamento, da instalação de novos equipamentos junto ao usuário; e

IV - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 16. À Subsecretaria de Jurisprudência compete coordenar, orientar e controlar as atividades de análise, indexação e

REVOGANDO

catalogação da jurisprudência do Tribunal, bem como de armazenamento das informações em bases de dados e sua recuperação.

Art. 17. À Divisão de Análise compete dirigir, orientar e executar as atividades de análise, indexação e catalogação da jurisprudência do Tribunal, e, dessa forma:

I - coletar, selecionar e classificar a jurisprudência do Tribunal;

II - selecionar, por assunto, o material de jurisprudência recebido para análise;

III - proceder à análise, indexação e catalogação da jurisprudência selecionada;

IV - buscar precedentes e detectar sucessivos;

V - proceder à revisão de conteúdo da indexação, com vista à padronização das palavras-chaves, adequação ao texto, uniformização dos dados e fidelidade ao entendimento predominante no voto;

VI - proceder à revisão do catálogo e propor, devidamente fundamentada, a inclusão de termos novos no Catálogo de Jurisprudência e no Thesaurus;

VII - elaborar instrumentos de normalização da terminologia utilizada na indexação da jurisprudência;

VIII - elaborar e manter atualizados instrumentos para recuperação das informações extraídas da jurisprudência (catálogo e tabelas);

IX - realizar pesquisa, objetivando o aperfeiçoamento da análise e a criação de novos termos para indexação (Thesaurus) e catalogação (Catálogo de Jurisprudência); e

X - desempenhar quaisquer outras atividades próprias da Divisão.

Art. 18. À Divisão de Produção e Pesquisa compete dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades de coleta, armazenamento, atualização e recuperação de informações em base de dados, bem como de atendimento ao usuário em pesquisas de jurisprudência.

Art. 19. À Seção de Registro de Dados compete:

I - organizar os documentos-fonte, remetendo-os à Divisão de Análise;

II - proceder à alimentação da base de dados;

III - emitir relatórios necessários à análise e revisão;

IV - conferir, revisar e retificar dados; e

V - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

Art. 20. À Seção de Pesquisa e Atendimento ao Usuário compete:

I - realizar pesquisas sobre assuntos específicos de jurisprudência, em atendimento às solicitações dos usuários;

II - realizar pesquisas para apoio à equipe de análise;

III - desenvolver atividades de divulgação dos serviços e produtos disponíveis na Subsecretaria;

IV - orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na Subsecretaria;

V - avaliar os resultados das pesquisas efetuadas, com vistas a subsidiar os trabalhos de análise, indexação e catalogação de Jurisprudência; e

VI - executar quaisquer outras atividades típicas da Seção.

#### CAPÍTULO IV

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Diretor da Secretaria de Informática, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - elaborar o Plano Diretor de Informática e controlar a sua aplicação no âmbito do Tribunal, de modo a atender as diretrizes e metas traçadas;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Informática;

III - aprovar planos e programas de trabalho elaborados pelas unidades integrantes da Secretaria;

IV - aprovar as especificações técnicas para aquisição de equipamentos de processamento de dados e contratação de programas-produto e de serviços referentes à sua área de competência;

V - assistir o Diretor-Geral na supervisão dos órgãos e das atividades desenvolvidas em sua área de atuação; e

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 22. Ao Diretor da Subsecretaria de Processamento de Dados, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;

II - assistir as autoridades superiores nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - administrar os meios necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática existentes no Tribunal;

IV - propor normas e padrões para sistemas de informações, bem como políticas para aquisição e/ou contratação de recursos de informática;

V - supervisionar o desenvolvimento, a operação e a manutenção de sistemas de processamento eletrônico de dados próprios e de terceiros;

VI - planejar e dar apoio técnico às instalações de processamento de dados do Tribunal; e

VII - desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 23 Ao Diretor da Subsecretaria de Jurisprudência, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - coordenar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas na sua área de atuação;

II - assistir as autoridades superiores nos assuntos afetos à sua área de competência;

III - participar, junto ao órgão competente do Senado Federal, das atividades de compatibilização dos termos novos de indexação com o índice controlado (Thesaurus);

IV - manter contato com o órgão de processamento de dados, com vistas ao encaminhamento, discussão e solução dos assuntos técnicos e referentes aos programas utilizados;

V - aprovar a inclusão de termos novos no Catálogo de Jurisprudência e no Thesaurus; e

VI - desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 24. Aos Diretores de Divisão e Chefes de Seção, além das responsabilidades e atribuições previstas no Regulamento Geral, incumbe:

I - dirigir, orientar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas em suas respectivas áreas de atuação;

II - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua competência;

e

III - desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou função, ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Diretor da Secretaria de Informática.

VISTO

EMÍDIO RODRIGUES CARREIRA

DIRETOR-GERAL